



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

ANEXO XV

CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA

1 Das Tarifas

A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO, constituída pela TARIFA PÚBLICA – preços públicos cobrados do usuário pelo serviço de transporte coletivo urbano de passageiros – somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela CONCESSIONÁRIA, além da remuneração da CONCESSIONÁRIA, cuja estipulação segue critérios adotados pela Planilha ANTP.

A TARIFA PÚBLICA será instituída por ato específico do PODER CONCEDENTE. A TARIFA PÚBLICA será estabelecida com base nos parâmetros econômicos contratualmente estabelecidos com os operadores e possíveis fontes complementares de recursos.

O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO constitui princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se como mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 9º, §§ 2º a 4º, da Lei Federal n. 8.987/1995 e dos arts. 124 e 130 da Lei Federal n. 14.133/2021.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária deverão ser alvos conjuntos das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, a fim de garantir a consecução do objeto da CONCESSÃO nas condições e finalidades estabelecidas no CONTRATO, bem como na legislação federal e municipal que regem a matéria.

O PODER CONCEDENTE deverá estabelecer a estrutura tarifária pública para o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Barretos/SP, definindo os tipos de tarifas a serem praticados e os seus respectivos valores, sendo que:

- A estrutura tarifária pública deverá abranger todas as modalidades de benefícios e gratuidades, parciais ou totais, existentes ou que venham a ser criadas (Anexo IV);
- O estabelecimento de novos benefícios ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo somente poderá se dar através de legislação específica, com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento.

As TARIFAS DE REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA serão aquelas apresentadas na proposta vencedora da licitação.

A base de referência dos preços dos insumos, salários e benefícios que embasaram o cálculo das TARIFAS DE REFERÊNCIA e que considera os dados operacionais do PROJETO BÁSICO, é de fevereiro de 2026, conforme apresentado no Anexo IX.

Adicionalmente, considerando o período compreendido entre a data-base de referência dos insumos e a efetiva assinatura do CONTRATO, será aplicado reajuste nas TARIFAS DE REMUNERAÇÃO, com base na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

variação dos índices setoriais pertinentes, de forma a recompor o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta vencedora.

Portanto, para os fins e efeitos da presente licitação, Edital e CONTRATO, a data base dos reajustes será o mês da entrega da proposta (art.9º § 2º da Lei 8.987/95).

Face à manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Anexo IX do presente Edital;
- Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente;
- Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, seguros e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.
- Outros que vierem a ser exigidos no cumprimento da TARIFA PÚBLICA, não previstos neste Edital e seus Anexos, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da TARIFA DE REMUNERAÇÃO.

Quanto às gratuidades, deverão ser obedecidos os dispositivos legais e as regras apresentadas no Anexo IV.

O CONTRATO estará equilibrado econômico e financeiramente se as receitas da CONCESSIONÁRIA cobrirem os custos previstos a partir de sua Proposta Comercial, medidos pelos mesmos coeficientes técnicos de consumo dos insumos, aplicados a cotações atualizadas dos mesmos.

Dos institutos

Para os fins e efeitos deste Anexo, do Edital e do CONTRATO, distinguem-se quatro institutos autônomos, que não se confundem entre si:

I — MEDIÇÃO MENSAL: a apuração das quantidades físicas efetivamente realizadas no mês — quilometragem programada e executada, passageiros pagantes e equivalentes e frota alocada por ordem de serviço — e o consequente cálculo do valor mensal devido à CONCESSIONÁRIA e do subsídio. A medição mensal não constitui reajuste nem revisão e não altera os preços unitários da planilha de custos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

II — REAJUSTE ANUAL: a aplicação objetiva da fórmula paramétrica e dos índices setoriais sobre a planilha de custos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base da proposta, na forma do art. 3º, § 1º, da Lei Federal n. 10.192/2001;

III — REVISÃO ORDINÁRIA: a revisão periódica da estrutura de custos e das condições da CONCESSÃO, destinada a aferir o equilíbrio econômico-financeiro à luz dos coeficientes técnicos de consumo, da produtividade, da demanda estrutural e das receitas alternativas;

IV — REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da ocorrência de evento previsto no Anexo XIV — Matriz de Riscos, mediante comprovação do nexo de causalidade e da extensão do impacto.

2 Do Reajuste ou Revisão Ordinária

Para os fins e efeitos do CONTRATO, os serviços de transporte coletivo de Barretos/SP serão remunerados por tarifas fixadas pelo Prefeito Municipal, que poderá ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos.

As tarifas fixadas deverão possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

Na fixação das tarifas do serviço de transporte coletivo, o Prefeito Municipal levará em conta as fórmulas de remuneração definidas nos vínculos jurídicos celebrados e, observando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do respectivo CONTRATO.

As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de custos operacionais, nos termos da metodologia devidamente reconhecida nacional/regionalmente e vigente à época, adaptada à realidade de Barretos/SP, que consta no Edital de CONCESSÃO.

Os estudos para revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Barretos/SP ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA.

O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustado anualmente na forma prevista neste Edital e no CONTRATO. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços dos insumos.

Os preços dos insumos no processo de reajuste da tarifa, serão coletados conforme estabelecido abaixo:

- Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para grandes consumidores, apurado mensalmente pela média do mês de referência e aplicado de ofício à planilha de custos no reajuste ordinário, sem prejuízo da revisão extraordinária prevista neste Anexo;
- Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de no mínimo 3 (três) orçamentos;
- Valores de salários dos empregados, incluindo os encargos sociais e tributários, conforme acordo sindical ou convenção coletiva da categoria e mediante apresentação das folhas de pagamento do mês de envio da notificação solicitando a revisão tarifária;
- Valores de benefícios trabalhistas, conforme despesas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;
- Preços de Seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA;
- Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA; e
- Despesas com encargos tributários da CONCESSÃO, despesas administrativas e outras despesas e/ou custos previstos ou autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

Esses parâmetros acima elencados deverão seguir cálculos previstos na Planilha ANTP para definição do valor de reajuste. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar solicitação de reajuste levando-se em conta os dados relativos aos 12 meses anteriores. O PODER CONCEDENTE fará a análise do processo administrativo em questão em prazo de até 15 (quinze) dias. O PODER CONCEDENTE, no prazo citado, fará a solicitação de informações complementares, diligências, auditorias e demais atos para dar suporte às análises, por meios próprios ou de terceiros, legalmente constituídos.

Compete ao PODER CONCEDENTE a fixação, o reajuste e a revisão dos valores da TARIFA DE REMUNERAÇÃO do serviço e da TARIFA PÚBLICA a ser cobrada dos usuários, respeitando-se os termos do Edital de CONCESSÃO ao qual está vinculado.

A geração de novas fontes de receitas deve ser considerada para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3 Da Revisão Extraordinária

A tarifa será revisada extraordinariamente para restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO, formada pelas regras do Edital, de seus Anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO, das Leis Federais nº 8.987/1995, 14.133/2021 e 12.587/2012 e da Lei Orgânica Municipal; assim como pelos demais atos normativos pertinentes, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

É assegurada a revisão extraordinária do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da TARIFA PÚBLICA ou, prioritariamente, o incremento de subsídios, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BARRETOS/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A Revisão Extraordinária contratual poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n. 8.987/1995 e do art. 134 da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que comprovadamente gerem desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive nos seguintes casos:

- Alteração na composição da frota (tipo, idade, quantidade) por determinação do PODER CONCEDENTE;
- Sempre que ocorrer modificações operacionais determinadas pelo PODER CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
- Variações acima de 5% (para mais ou para menos) no valor do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para grandes consumidores;
- Alteração tributária, incluindo os tributos indiretos, por exemplo, tributos sobre os combustíveis e insumos de rodagem, exceto no caso de tributos sobre a renda;
- Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de investimentos não previstos contratualmente, excluídos os investimentos já exigidos pelo Anexo III — Requisitos básicos das instalações e pelo Anexo IV — Gratuidades, bilhetagem eletrônica e monitoramento, que se consideram integralmente precificados na proposta e remunerados pela tarifa;
- Qualquer alteração na legislação ou na regulamentação que tenha impacto relevante, extraordinário e de caráter imprevisível ou previsível, porém, de consequência previamente incalculável, extraordinária ou excepcional nos custos ou na receita, com prejuízo inequívoco ao equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ou à modicidade tarifária;
- Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA; e
- Sempre que houver alteração unilateral deste CONTRATO, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso.

O insumo cujo preço já tenha sido recomposto pela fórmula paramétrica do reajuste anual não pode fundamentar revisão extraordinária pelo mesmo período e pelo mesmo fato gerador, vedada a dupla compensação do mesmo evento. Na hipótese relativa ao óleo Diesel S10, a revisão extraordinária somente é cabível quando a variação exceder o gatilho de 5% (cinco por cento) previsto neste Anexo e, ainda assim, exclusivamente quanto à parcela que exceder a recomposição já operada pelo reajuste ordinário.

São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejam a revisão do CONTRATO DE CONCESSÃO todos aqueles relacionados com a área empresarial da CONCESSIONÁRIA e, especialmente:

- Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da CONCESSIONÁRIA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO e de suas receitas;
- Ocorrência de greves de empregados da CONCESSIONÁRIA ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- Variação das taxas de câmbio;
- Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos causados pela CONCESSIONÁRIA que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- Valorização ou depreciação dos bens vinculados à CONCESSÃO.

As novas linhas e serviços que forem criados no território do Município de Barretos/SP, durante a vigência do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste CONTRATO, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da Revisão Contratual Ordinária ou Extraordinária dar-se-á mediante pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá arrolar os dados e argumentos, quantitativos e qualitativos, que identifiquem e comprovem, de forma precisa e inequívoca, o fundamento do pleito.

Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante.

4 Condições Gerais

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da Revisão Contratual Ordinária ou Extraordinária dar-se-á mediante pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, o qual deverá arrolar os dados e argumentos, quantitativos e qualitativos, que identifiquem e comprovem, de forma precisa e inequívoca, o fundamento do pleito.

Na impossibilidade de demonstrar previamente, de forma precisa, os impactos financeiros do evento ensejador do desequilíbrio, a CONCESSIONÁRIA deverá motivar o pleito de recomposição pretendido, de modo que o PODER CONCEDENTE instaure o processo administrativo próprio para apuração dos mesmos, no bojo do qual os referidos impactos deverão ser devidamente comprovados pela pleiteante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

O PODER CONCEDENTE fará a análise do processo administrativo em questão em prazo de até 30 (trinta) dias.

O PODER CONCEDENTE, no prazo citado, fará a solicitação de informações complementares, diligências, auditorias e demais atos para dar suporte às análises, por meios próprios ou de terceiros, legalmente constituídos.

A critério do PODER CONCEDENTE, para o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, poderão ser implementados os seguintes instrumentos:

- Revisão dos valores da TARIFA PÚBLICA e/ou da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos;
- Alteração dos encargos da CONCESSIONÁRIA;
- Indenização;
- Prorrogação do prazo contratual;
- Demais instrumentos que o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA julgarem pertinentes diante do caso concreto; e
- Combinação dos itens anteriores.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO e deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

Os elementos da revisão extraordinária que impliquem no resultado favorável à redução dos custos globais do sistema deverão ser divididos em 50% para a CONCESSIONÁRIA e 50% para o PODER CONCEDENTE, de tal forma que haja o compartilhamento da eficiência pelas partes.

Se for o caso, e, devidamente justificado em instrumento próprio, o compartilhamento da eficiência poderá ocorrer em outros patamares entre as partes, exclusivamente para o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO ou modicidade tarifária.

Saliente-se por fim que todos os dados relativos aos custos, despesas e receitas à prestação dos serviços deverão ser disponibilizados regularmente pela CONCESSIONÁRIA ao ente gestor do PODER CONCEDENTE, além das formas, períodos solicitados regularmente, bem como o acompanhamento dos índices oficiais ou independentes pertinentes aos insumos do setor, de modo que as partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, mantenham gestão conjunta, consistente e transparente do desempenho econômico-financeiro da CONCESSÃO e, assim, assegurar a regularidade e qualidade do serviço oferecido aos usuários.